

Lei nº 911 - A / 69

Abre crédito especial da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para o fim que especifica e transfere a finalidade de desapropriação da quadra n.º 39, referente a Lei 258 de 14-6-64.

A Câmara Municipal de Barra do Jaracós, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a finalidade destinada pela Lei 258 de 14-6-64, a qual desapropriou a quadra n.º 39 constante da planta Cadastral da Cidade, local onde seria ali construído o Jardim Público.

Art.º 2.º - A finalidade que agora passa a ter, será para a construção do Centro de Educação de Barra do Jaracós;

Art.º 3.º - Fica aberto um crédito especial, no corrente exercício da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) destinados a custear a desapropriação e locação da área.

Art.º 4.º - Os documentos do artigo anterior convertem por conta da Lei 4.113.02 - item 2 (desapropriação de imóveis)

Art.º 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jaracós, em 23 de fevereiro de 1969

Prefeito Municipal